

Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal



Outubro de 2023

Manual de Prestadores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 SOBRE O STF-MED	3
3 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	4
4 AUTORIZAÇÕES	5
4.1 Eletivas e de urgência.....	5
4.2 Realizar procedimentos ou serviços sem autorização	6
4.3 Com uso de OPMEs.....	6
4.4 Da utilização dos dialisadores em procedimentos de hemodiálise	8
4.5 Lentes intraoculares (LIO)	8
4.6 Pedidos de prorrogação de internação	8
4.7 Prazo de retorno de consultas ambulatoriais.....	8
4.8 Validade dos pedidos médicos	9
5 TABELA PRÓPRIA DO STF-MED	9
5.1 Instruções de uso das tabelas próprias	9
6 AUDITORIA DE CONTAS	12
6.1 Auditoria Interna.....	12
6.2 Externa (In Loco)	13
7 PROCESSAMENTO DE CONTAS	14
7.1 Faturas	14
7.2 Encaminhamento do arquivo XML	15
7.3 Entrega da Documentação Digitalizada.....	16
7.4 Preenchimento da Nota Fiscal	17
7.5 Pagamento	18

1 INTRODUÇÃO

O Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal (STF-Med), em prol da qualidade do atendimento ao Beneficiário, elaborou o presente manual em busca de uma cooperação sólida e permanente para com os Credenciados, por meio de uma comunicação aberta, transparente e esclarecedora.

Este Manual de Prestadores é um importante instrumento de definição e melhoria dos processos e das rotinas que envolvem a relação entre os partícipes.

Pretende-se fornecer as principais informações relacionadas ao atendimento ao Beneficiário e ao processamento das despesas enviadas pelos Credenciados.

2 SOBRE O STF-MED

O Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med) é uma operadora de plano de saúde classificada na modalidade entidade de autogestão de abrangência nacional. Ele é mantido a conta de recursos orçamentários da União e financeiros próprios oriundos da contribuição e coparticipação dos beneficiários do Plano.

Podem ser beneficiários do Plano:

- Ministros em atividade e aposentados;
- Servidores em atividade e aposentados;
- Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;
- Servidores cedidos ao STF e aqueles em exercício provisório no Supremo Tribunal Federal;
- Pensionistas estatutários;
- Dependentes econômicos; e
- Agregados, conforme **Ato Deliberativo nº 115, de 8 de novembro de 2023.**

3 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal (STF-Med) são identificados pelos cartões de atendimentos próprios do Plano de Saúde, físico ou digital conforme ilustrações abaixo. Em conjunto com a carteira do plano de saúde deverá ser solicitado documento de identificação oficial para certificação da titularidade do cartão.

Novo modelo de carteira - Beneficiário



No caso de o beneficiário não estar de posse do cartão de atendimento, o prestador deverá aceitar documento de identificação oficial, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao STF-Med a situação do beneficiário neste plano de saúde:

- Por contato telefônico, telefones (61) 3217-3364, 3217-3365, 3217-3367;

Em todo os casos, o atendimento aos beneficiários do plano deverá ser precedido de pesquisa obrigatória de elegibilidade, de modo a verificar se o beneficiário está ativo ou não junto ao STF-Med no momento do atendimento. A consulta deverá ser realizada no **Portal do Prestador**. O manual com o passo a passo **pode ser acessado aqui**.

Advertimos que será efetuada glosa total da guia, cujo beneficiário esteja inativo no plano na data do atendimento.

O STF-Med conta adicionalmente com a rede Saúde Caixa para clínicas e hospitais não credenciados. Para os prestadores credenciados simultaneamente ao STF-Med e ao Saúde Caixa, os atendimentos deverão

ser faturados diretamente com o STF-Med conforme as regras, tabelas, condições e rotinas do STF-Med.

Observação:

Nenhum valor deverá ser cobrado diretamente dos beneficiários. Todo o faturamento deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão do STF-Med, conforme tabelas e cláusulas contratuais.

4 AUTORIZAÇÕES

4.1 Eletivas e de urgência

Os procedimentos eletivos que necessitem de autorização prévia devem ser encaminhados para o **Portal do Prestador**, com antecedência mínima de:

- Exames e sessões de tratamento: 2 dias úteis.
- Cirurgias sem OPME: 5 dias úteis.
- Cirurgias com OPME: 7 dias úteis.

Em caso de urgência, comprovada por auditoria, implicando internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário do expediente, o estabelecimento, o prestador ou a empresa conveniada/contratada deverá solicitar autorização até o quinto dia útil subsequente ao atendimento.

Os pedidos médicos, contendo justificativa para a realização do procedimento, devem ser apresentados de forma legível, com data, carimbo e assinatura do médico assistente.

Em alguns casos podem ser solicitados relatório médico e/ou outros documentos complementares para subsidiar a análise da Auditoria Médica do STF-Med.

Observação:

Em nenhuma hipótese, o STF-Med abrirá autorizações fechadas para inclusão de novos códigos. Procedimentos pós, excedentes ou prorrogações devem ser solicitados em nova autorização.

Verifique [aqui](#) quais os procedimentos necessitam de autorização e os respectivos documentos exigidos.

Uma vez autorizado, o formulário de Autorização de Procedimento ficará disponível para impressão no [Portal do Prestador](#), e deverá fazer parte do Processo de Pagamento enviado ao STF-Med.

4.2 Realizar procedimentos ou serviços sem autorização

O Credenciado deve se atentar aos prazos previstos para encaminhamento dos pedidos de autorizações previstos no item 4.1. Pois, em caso de realização de procedimentos ou serviços sem autorização prévia, o STF-Med aplicará glosa total, caso não seja identificada pertinência técnica.

Ressaltamos que o valor glosado não poderá ser repassado ao Beneficiário.

4.3 Com uso de OPMEs

É exigida autorização prévia para os OPME's com valor unitário ou global acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os OPMEs, utilizados em situação de urgência/emergência, a critério da auditoria do STF-Med, poderão ser dispensados de cotação, nesse caso serão verificados em conta, sendo exigido relatório circunstanciado, descrição cirúrgica e radioscopia que demonstrem a necessidade da utilização dos OPMEs ou apresentação de carta de exclusividade. Será exigido, ainda, a apresentação dos lacres e nota fiscal.

Na utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho

Federal de Medicina, salvo em casos excepcionais, em que um material tenha particularidade técnica específica e seja a única alternativa para realizar determinado procedimento. O médico assistente deve justificar a solicitação. Caso o Credenciado mantenha a preferência pelo material de sua escolha, e havendo aceitação do beneficiário pela opção, este assinará o Termo de Consentimento, assumindo a responsabilidade junto ao Prestador, da diferença entre o valor da OPME oferecida pelo STF-Med e aquela que será utilizada no procedimento.

É livre o acesso dos auditores técnicos (médicos e/ou enfermeiros) do STF-Med, para acompanhamento dos atos cirúrgicos para instalação da OPME, bem como confirmar sua utilização junto ao CREDENCIADO.

Quanto aos pedidos de autorizações envolvendo o uso de OPMEs, além das instruções descritas no item anterior, deverão conter:

- a) pedido médico, acompanhado da justificativa, especificação dos materiais a serem utilizados (código e descrição);
- b) exames comprobatórios;
- c) número de registro na ANVISA;
- d) três cotações para itens com valor unitário ou total superior a R\$ 2.000,00;
- e) O STF-Med poderá a qualquer momento efetuar cotação diretamente com o fornecedor, com vista à redução de preço;
- f) A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órtese, próteses e materiais especiais - OPME realizada pelo STF-Med tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material;
 - f.1 Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado o código constante da autorização emitida pelo STF-Med;
 - f.2 As órteses, próteses e os materiais de síntese cotadas pelo STF-Med, quando enviados para faturamento deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de Nota Fiscal;
 - f.3) Caso o OPME não tenha código na TUSS, nem nas tabelas SIMPRO e BRANSÍNDICE, deverá ser solicitado no **Portal do Prestador** um código similar para fins de faturamento.

f.4) O STF-Med poderá adotar sistema eletrônico de Leilão Reverso, que deverá ser adotado pelo prestador assim que implementado pelo Plano.

f.5) Para os OPMes remunerados conforme tabela SIMPRO, o STF-Med poderá remunerar o menor valor do item encontrado na tabela.

4.4 Das Hemodiálises e diálises

As hemodiálises e diálises ambulatoriais deverão ser faturadas nos códigos dos pacotes constantes da tabela do STF-Med. Não serão aceitos para pagamento eventos faturados nos códigos abertos.

As hemodiálises e diálises realizadas em regime de internação poderão ser faturadas nos códigos abertos constantes da tabela do STF-Med. Até que seja fechado pacotes para atendimento nesse regime.

No caso de atendimento em regime de internação os dialisadores utilizados na realização dos procedimentos serão remunerados pelo menor valor constante da tabela SIMPRO.

4.5 Lentes intraoculares (LIO)

Estão limitadas ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4.6 Pedidos de prorrogação de internação

Os pedidos de prorrogação de internação deverão ser solicitados até o quinto dia útil subsequente ao término da autorização de internação inicial emitida pelo STF-Med, que será analisada de forma retrospectiva. Na nova autorização, a solicitação deverá discriminar a acomodação, a quantidade de diárias e o período de internação, e ser anexado o relatório médico justificando a prorrogação.

4.7 Prazo de retorno de consultas ambulatoriais

É de 15 (quinze) dias o prazo de retorno das consultas ambulatoriais no âmbito do STF-Med.

4.8 Validade dos pedidos médicos

É de 60 (sessenta) dias a validade dos pedidos médicos no âmbito do STF-Med para os procedimentos ambulatoriais e de internação.

5 TABELA PRÓPRIA DO STF-MED

O STF-Med trabalha com tabelas remuneratórias próprias para Honorários Médicos e Taxas e Diárias Hospitalares, Procedimentos Odontológicos e domiciliar Home Care. As tabelas adotadas pelo STF-Med podem ser acessadas [aqui](#).

5.1 Instruções de uso das tabelas próprias

Para consultar as instruções de uso das tabelas próprias adotadas pelo STF-Med, clique [aqui](#).

Para materiais e medicamentos, utiliza-se como referência a Tabela de Preços de Materiais Descartáveis e Produtos Especiais (SIMPRO) e a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica vigente na data de atendimento, respectivamente.

Materiais de uso padrão. Valor limite de remuneração.

VALOR/MÁXIMO/REMUNERAÇÃO	MATERIAL
R\$ 750,00	Equipos de Bomba e Cateter Balão
R\$ 1.400,00	Cateter Picc
Sem remuneração inclusos na Taxa de Oncologia	O Conector Equipo Microclave Clear e o Conector Spiros estão inclusos na Taxa de Oncologia.
R\$ 3,25	SERINGA PREENCHIDA C/ SOL. SALINA POSI-FLUSH 10 ML Valor: R\$ 3,25, contemplando 01 seringa de 10 ml + 01 ampola de cloreto de sódio 0,9% de 10 ml.

VALOR/MÁXIMO/REMUNERAÇÃO	MATERIAL
R\$ 290,00	PINÇA BIOPSIA S/AG. RADIAL JAW 3 160 CM 1534
R\$ 1.036,05	MANTA P/AQUEC.EM POLIPROP.ADU/PED AUGUSTINE com pagamento mediante pertinência. A utilização de manta térmica será autorizada aos pacientes que se submeterem a procedimentos invasivos no centro cirúrgico nas seguintes condições: - cirurgia de porte 3 ou mais ou com duração de mais de 3 horas; - paciente com idade de 60 anos ou mais ou criança menor de 5 anos; - cirurgia com comprometimento vascular ou paciente portador de anemia falciforme registrada em prontuário médico; - paciente que apresentar temperatura inferior a 36°C no pós-operatório imediato registrado e mensurado em Ficha de Anestesia e/ou de Recuperação Pós Anestésica.
Sem remuneração	EXTENSOR 12FRX120CM C/TORNEIRA VALVULADA, EXTENSOR 8FRX120CM C/TORNEIRA MULTIVALVULADA, EXTENSOR 12FRX60CM C/TORNEIRA VALVULADA GB e SPIKE, considerados material excessivo.
R\$ 2,047,20	SENSOR FLO TRAC MHD6. Será autorizado somente em cirurgias de alto ou moderado risco.
R\$ 868,45	PERNEIRA SCD P/COMPRESSAO MEMBRO INF. COMP. O pagamento ocorrerá mediante as seguintes condições:- Pacientes cirúrgicos com alto risco de tromboembolismo venoso (TEV) - intra e pós operatório;- Pacientes cirúrgicos com moderado risco de TEV e mobilidade reduzida no leito - intra e pós-operatório;- Pacientes ortopédicos de grande porte (>= 90 min);- Pacientes clínicos de alto risco de TEV e contra indicação para profilaxia farmacológica.

VALOR/MÁXIMO/REMUNERAÇÃO	MATERIAL
Sem remuneração	TAUROLOCK U25.000 Pagamento negado para Taurolock. Em seu lugar, será autorizada a utilização de Heparina, conforme pertinência - anticoagulante indicado para desobstrução de cateter central.
Sem remuneração	MATERIAIS DE USO PESSOAL – SABONETES, HIDRATANTES, PROTETOR SOLAR, CARIAX – HIGIENE E TOALETE Pagamento indevido. Já estão incluso na diária de internação.

Outros itens podem ter limitação de preço, cujo comunicado é enviado aos prestadores via ofício.

O STF-Med, salienta que adota as negociações estabelecidas pelo Grupo do Tribunais, com relação à reajuste de tabelas, negociações pontuais de redução de preço de eventos, adoção de pacotes, e outras negociações adotadas pelo Grupo.

Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo, e, caso possuam valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) necessitarão de autorização prévia do STF-Med. Todos os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na Brasíndice (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na tabela Brasíndice eletrônica vigente na data de atendimento.

Os materiais e medicamentos serão faturados, preferencialmente, pela tabela fracionada e poderão ser cotados pelo STF-Med junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referencias apenas para efeito de codificação.

Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas Simpro/Brasíndice, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

Para os materiais de consumo, o STF-Med poderá remunerar o menor valor do item encontrado na tabela SIMPRO.

Ressaltamos que o STF-Med não remunera:

1. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
2. Medicamentos manipulados sem registro na ANVISA;
3. Medicamentos sem registro na ANVISA;
4. Medicamentos para tratamento experimental;
5. Dispositivo de segurança, em consonância ao disposto na RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010 e na RN 32, de 11 de novembro de 2005. Dessa forma, será pago o material de menor valor sem o dispositivo de segurança. Caso o material não conste na tabela SIMPRO, será remunerado conforme o menor valor da tabela BRASINDICE. Como exemplo citamos: cateter Nexiva.
6. Itens passíveis de reprocessamento, em consonância com a RDC/Anvisa nº 15/2012.

Novos itens hospitalares (novas tecnologias) apenas serão remunerados após a prévia aprovação do STF-Med. Para a avaliação técnica da pertinência do item, o Credenciado deverá formalizar a solicitação por meio da apresentação de justificativa, de protocolo assistencial e de descrição do produto utilizado.

6 AUDITORIA DE CONTAS

O STF-Med dispõe de equipe de auditoria médica e de enfermagem, realizada a cargo de empresa contratada, formalmente indicados para a realização da auditoria de contas in loco e interna. São auditadas 100% das faturas encaminhadas.

6.1 Auditoria Interna

O STF-Med realiza auditoria interna para os atendimentos de baixa e média complexidade que não demandem internação hospitalar na Rede na

região do Distrito Federal e para todos os atendimentos realizados na rede credenciada fora do Distrito Federal. Para os eventos de baixa complexidade, SADT e atendimentos ambulatoriais, as contas são auditadas internamente com base:

- Guias físicas de Atendimento, originais e assinadas pelos beneficiários, com assinatura e carimbo do médico;
- Solicitação médica original com indicação e/ou CID;
- Autorização, quando exigido;

Para atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos:

- Conta analítica discriminando medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, quando couber;
- Evolução de enfermagem;
- Relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas do material e do medicamento e boletim anestésico;
- É obrigatório o envio de lacre em todas as contas de OPME's, scopias, bem como a nota fiscal do produto adquirido por meio de cotação realizada pelo STF-Med.

6.2 Externa (In Loco)

A Auditoria Externa será realizada nas contas de internação, a cargo da empresa contratada pelo STF-Med, nas dependências do credenciado. Com a seguinte periodicidade:

- Hospitais e clínicas: quinzenal
- Home care: mensal.

O prestador deve disponibilizar local apropriado com toda a documentação e informações necessárias para que os auditores possam realizar suas

atividades, incluindo prontuário dos pacientes contendo as anotações e peças que os compõem, tais como:

- Boletins de anestesia;
- Resultados de exames;
- Laudos;
- Pareceres e relatórios de enfermagem;
- Qualquer informação que seja necessária para emissão do relatório de auditoria e correlação entre as informações do prontuário com as contidas no relatório de auditoria hospitalar inclusive a NF do OPME cotado.

O prestador deve permitir a visita da auditoria ao paciente para observação crítica de seu estado e correlação com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

O prestador deve possibilitar a discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria. Após efetuada a auditoria, será confeccionado o Relatório de Auditoria Hospitalar (RAH).

7 PROCESSAMENTO DE CONTAS

7.1 Faturas

As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues em meio digital através do portal do STF-Med no **Portal do Prestador**, com tamanho máximo de 21 megas por arquivo. No próprio portal do prestador existem tutoriais para orientar o envio do do arquivos xml e demais arquivos para o faturamento, também disponibilizamos no site institucionais o **manual Conecta para faturamento e envio de XML**.

7.2 Encaminhamento do arquivo XML

O XML e a documentação deverão ser enviadas no período de 1º a 21 de cada mês, por meio do **Portal Prestadores**, siga as orientações abaixo:

- a. Código do Prestador na Operadora: CNPJ Credenciado.
- b. Registro da ANS do STF-MED: 999939.
- c. Versão Padrão do arquivo XML para 4.01.00 ou outra versão informada pelo STF-Med.

7.2.1 Códigos de Tabelas TISS a serem utilizados

SITUAÇÃO DE ADESAO AO STF-MED	CÓDIGO TABELA	CÓDIGO EVENTO	OBSERVAÇÃO
Material de Consumo	19	TUSS	Utilizar somente códigos TUSS que possuam valores na tabela SIMPRO
Material OPME*	19	TUSS	Necessária autorização prévia
Medicamento de Consumo	20	TUSS	Utilizar somente códigos TUSS que possuam valores na tabela BRASINDICE
Medicamento de Uso Restrito	20	TUSS	Utilizar somente códigos TUSS que possuam valores na tabela BRASINDICE
Procedimentos e eventos em Saúde (Honorários Médicos, Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia)	22	TUSS	Para enviar versões anteriores à atual (TISS 3.05.00), é necessário que o prestador esteja atento ao padrão da ANS conforme versão utilizada
Taxas Hospitalares, Diárias e Gases Medicinais	18	TUSS	
Tabela Própria de Pacotes	98	Tabela Própria	
Filme Radiológico			Não é permitida a cobrança separada do evento

* Na ausência de código TUSS para o OPME:

- i. Utilizar a codificação existente na Tabela SIMPRO (envio pela tabela 19);
 - ii. Não havendo o produto na tabela SIMPRO, adotar a tabela BRASINDICE (envio pela tabela 20);
 - iii. Caso o OPME não tenha código na TUSS, nem nas tabelas SIMPRO e BRANSÍNDICE, deverá ser apresentado código similar para fins de faturamento.
- IV. Em todos os casos, deverá ser utilizado o código constante da autorização para o processamento da conta.

7.3 Entrega da Documentação Digitalizada

7.3.1 Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico pela **CREDENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo STF-Med e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas. Após o envio do Protocolo de Entrega de Guias (PEG), os comprovantes deverão ser anexados ao arquivo, no prazo máximo de:

- a) se prestadores credenciados na categoria de unidade hospitalar: 10 (dez) dias úteis; e
- b) se credenciados nas demais categorias: 5 (cinco) dias úteis.

7.3.2 O descumprimento dos prazos previstos nas alíneas “a e b” do item 7.2.1 poderá acarretar a cancelamento do Protocolo de Entrega de Guias (PEG) no sistema de processamento de contas do STF-Med.

7.3.3 Deverão ser anexados ao Protocolo de Entrega de Guias (PEG) os documentos abaixo:

- a. Guias de Atendimento, originais e assinadas pelos beneficiários, com assinatura e carimbo do médico;
- b. Demais documentos comprobatórios descritos no item 6;

Observação:

Acesse o manual de envio de guias digitalizadas [clikando aqui](#).

7.3.4 A documentação deverá ser encaminhada para faturamento no prazo de 60 dias, contados a partir do atendimento. Para Recurso de Glosa, o prazo será de 30 dias, a partir da notificação.

Observação:

No caso de internação, na rede credenciada do Distrito Federal, será obrigatório encaminhar a autorização; conta limpa e conta suja e anexar à conta cópia do Relatório de Auditoria Hospitalar (RAH), emitido pela empresa de auditoria do STF-Med; guias TISS assinada pelo beneficiário ou responsável, com assinatura e carimbo do médico.

7.4 Preenchimento da Nota Fiscal

A nota fiscal deve ser preenchida no arquivo XML, após disponibilizado o relatório dos PEGs faturados com os seguintes dados:

- a. Tomador de Serviço: PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-MED.
- b. CNPJ: 04.326.340/0001-68.
- c. Data de emissão
- d. Número da nota fiscal

7.5 Pagamento

O pagamento está condicionado à entrega dos documentos obrigatórios devidamente preenchidos e será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega da nota fiscal.

Os prestadores poderão consultar os pagamentos diretamente no **Portal do Prestador** .

COORDENADORIA DE GESTÃO DO STF-MED

GERÊNCIA DE PRESTADORES

Relacionamento

stfmed.prestador@stf.jus.br

3217-5962

3217-5966

Faturamento

stfmed.faturamento@stf.jus.br

3217-5962

Autorizações

stfmed_auditoria@stf.jus.br

3217-5962

3217-5966

GERÊNCIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

stfmed.financeiro@stf.jus.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO NO SISTEMA BENNER CONECTA

Portal do Prestador

0800 888 9399



Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal